



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

### PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
Vanessa Rabelo Pereira  
Secretaria Adm. Port. nº 01/2021

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Paripiranga/BA em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA APROVA,** tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Paripiranga/BA, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida no Município de Paripiranga a prática do exercício físico e da atividade física como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** – As restrições ao direito de praticar exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, os critérios técnicos e científicos embasadores da (s) medida (s) imposta(s).

**Art. 2º** - Em casos de pandemia, os estabelecimentos moldarão o seu funcionamento pelo período de calamidade pública, de acordo com as determinações do Poder Executivo Municipal, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O referido projeto de lei que submeto a análise dos nobres vereadores e vereadora tem como finalidade garantir a essencialidade da atividade física e do



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA - BAHIA

exercício físico, especialmente, assegurando o devido exercício físico praticado de forma sistemática, regular e orientada por Profissionais de Educação Física, é entendida mundialmente como determinante e condicionante da **Saúde**. O Governo Federal através do Decreto nº 10.344/2020 considera as academias e similares como serviço essencial e os Profissionais de Educação Física são profissionais de saúde, conforme Resoluções nº 218/1997 e 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

A saúde é um direito social assegurado pela constituição de 1988 no artigo 6º, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através das políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no art. 2º §1º e §2º c/c art. 3º da Lei Federal de nº 8080/90 e a pratica dessas atividades físicas e exercícios ao ar livre respeitadas as recomendações estipuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde justamente pelo condicionamento física está diretamente ligado a melhor ativação e funcionamento do sistema imunológico.

Contrariamente, a ausência de orientação e a restrição de espaços adequados para a prática de atividade física, eleva o nível dos fatores de risco e coloca em perigo a saúde e a própria sobrevivência da população como a obesidade, por exemplo, é um problema crônico, que aumenta o risco de ter complicações como pressão alta, diabetes e doenças cardiovasculares.

Por fim, para que as atividades essenciais como a de educação física só possam ter suas atividades restritas com decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Ante o exposto e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos Nobres Pares desta Casa de Leis, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2021

**WLANDER PETERSON CARREGOSA PINTO**  
**VEREADOR PSD.**